



CONTRATO Nº 027/2016

PROCESSO Nº 201500004022782 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 013/2016**, objeto do Processo nº **201500004022782 de 21/05/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE**



AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos consistem em:

Posto de Trabalho	Descrição sumária das atribuições
Auxiliar de Manutenção Predial	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar outras atividades correlatas à função. CBO 5143-10.
Chapa de caminhão	Preparam cargas e descargas, com os devidos cuidados, de bens móveis, materiais de consumo, equipamentos eletrônicos, informática, mercadorias apreendidas. Apoio administrativo nas abordagens do Fisco, procedendo conferências, contagem física de mercadoria, controle e inspecionar/observar pátio de Posto Fiscal ou local que esteja as mercadorias/bens apreendidos no que couber sob orientação das autoridades designadas. Receber e executar atendimentos do Setor de Manutenção - GEALS, no que couber; executar outras atividades correlatas à função. CBO 7832-15.
Copeiro	Preparar café, chá, quando for o caso, para servidores e visitantes desta SEFAZ; promover limpeza, higienização e conservação do ambiente dos utensílios e dos alimentos alocados nas copas; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; executar outras atividades correlatas à função. CBO 5134-25.
Eletricista de manutenção eletroeletrônica	Executar inspeções e manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial em: geradores, motores, transformadores, disjuntores, sistemas de transmissão e distribuição (subestação), de acordo com programações estabelecidas pelo Setor de Manutenção-GEALS; Conservar e providenciar as ferramentas e instrumentos de ensaio e testar equipamentos para atendimentos dos serviços de manutenção; Realizar testes e ensaios elétricos para aceitação e recebimento de novos equipamentos.



	instrumentos e instalações de novas redes; Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios; executar outras atividades correlatas à função. CBO 9511-05.
Jardineiro	Zelar pela limpeza e manutenção dos jardins; aguar periodicamente, tratar o solo, quando necessário, com adubações retiradas de ervas daninhas etc.; repicar, plantar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas; capinar, implantar, manter e reformar jardins; detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas; cooperar com projetos de recuperação de solo, margens de rios e etc. Implantar e manter gramados; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas à função. CBO 6220-10.
Marceneiro	Executar atividades de manutenção de bens imóveis; efetuar montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias e armários modulados; efetuar ajustes e nivelamento de portas, janelas, maçanetas, fechaduras e ferragens; confeccionar móveis e; executar outras atividades correlatas à função. CBO 7711-05.
Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Executar manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização; instalar, desinstalar e adequar aparelhos nas unidades; substituição de peças; manuseio dos equipamentos até as unidades; subsidiar o Setor responsável de informações sobre as alocações dos equipamentos para controle de patrimônio; executar outras atividades correlatas à função. CBO 9112-05.
Porteiro	Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de estacionamentos, edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Executar outras atividades correlatas à função. CBO 5174-10.
Pedreiro de manutenção, conservação e de reforma geral	Realizar serviços de reforma e adequação, tais como: assentamento de tijolos, blocos, pisos, azulejos, vasos sanitários, pias, esquadrias, caixilhos; efetuar manutenção corretiva de prédios, calçadas, paredes, pisos, telhados, aparelhos sanitários, manilhas e outras; possuir habilidade no manuseio de ferramentas (colher de pedreiro, pá, picareta, furador para brocas, betoneira leve e outras; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções/reformas e similares; executar revestimentos impermeáveis em reservatórios, canalização de água, poços, paredes, lajes e outros; Executar outras atividades correlatas à função. CBO 7152-10.
Pintor de obras	Realizar serviços de preparo das superfícies a serem pintadas: raspar e lixar manualmente ou com lixadeiras elétricas, retirar corrosões e aplicar massa corrida, sintética e anti-oxidante; executar serviços de preparo de tinta: adicionar diluentes, secantes, pigmentos, solventes e outros agregados em quantidades convenientes, mistura para obtenção de coloração, viscosidade, homogeneidade e fixação; efetuar serviços de pintura: pintura de paredes, forros, portas, esquadrias, faixas



	meio fio, demarcações; zelar pelos equipamentos e/ou ferramentas aplicáveis ao serviço de pintura; Executar outras atividades correlatas à função. CBO 7166-10.
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS ATIVIDADES

Parágrafo Único – Os postos de serviços deverão envolver a disponibilização de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional mínima as seguintes características:

- Ensino médio completo ou em curso ou outro equivalente;
- Urbanidade, respeito mútuo e cortesia no atendimento aos usuários dos serviços;
- Comprovação de experiência de atuação na área.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESLOCAMENTO

Parágrafo 1º – Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e de suas unidades, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Respeitando o limite máximo de 08 (oito) horas diárias e o intervalo para almoço estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, desde que não exceda a carga horária diária estabelecida a cada cargo.

Parágrafo 3º – Do Deslocamento de Profissionais: para prestação de serviços poderá ser solicitado esporadicamente, deslocamento para cidade diferente daquela onde o mesmo esteja originalmente desenvolvendo suas atividades. Nesses casos, será emitida pela unidade de lotação do funcionário, ordem de serviço indicando os itinerários a serem seguidos, os serviços a serem executados e a duração da viagem.

Parágrafo 4º – As despesas com alimentação e hospedagem decorrentes do deslocamento de funcionários deverão ser assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Os valores a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, a título de reembolso, a cada profissional em deslocamento terão como limites o estabelecido no parágrafo 3º da Cláusula Nona deste Contrato, mediante prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de



exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, por motivo de demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;
- Fornecer à **CONTRATANTE**, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), discriminando os dados pessoais, bem como, endereços residenciais;
- Fornecer exames médicos admissionais e demissionais dos empregados que prestarão os serviços (IN SLTI/MPOG nº 6/2013);
- Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;
- Enviar à **CONTRATANTE** a escala de férias mensal, no mês anterior das férias do pessoal contratado;
- Registrar e controlar diariamente, assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus funcionários, fornecendo a todos eles os EPIs correspondentes à função desempenhada, quando for o caso;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;



- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos;
- Indicar um responsável, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato, disponível das 8 às 18 horas, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- Em caso de faltas de funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, deverá diminuir na fatura mensal;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos que prestem serviço na **CONTRATANTE**, tais como: demissão, licença, férias, etc;
- Registrar e controlar, juntamente com o Gestor/Fiscal da **CONTRATANTE**, diariamente, a incidência de alterações legais sobre a atividade e, ainda, as indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação;
- Emitir, e caso necessário retificar, mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços, referente ao mês imediatamente anterior, discriminando os valores e os postos de trabalho contratados, para validação pela **CONTRATANTE**;
- Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário);
- Prestar assistência devida aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, quando de ocorrências restritivas ao desempenho regular das atividades previstas para o posto de trabalho, tais como acidente de trabalho, doenças ocupacionais ou eventos que justifiquem acompanhamento assistencial, dentre outros;
- Fornecer mensalmente aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação vigente, vale-alimentação ou vale-refeição, em valores previstos nas convenções/acordos/dissídios coletivos de trabalho, ou, não havendo previsão nestes, considerar como base o SEACONS ou outro sindicato indicado pela **CONTRATADA**, e vale-transporte;
- Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- Arcar com o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente;
- Declarar, por escrito, no momento da contratação, que se encontra em conformidade com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, bem com suas alterações posteriores;
- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – TEM, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Fornecer à **CONTRATANTE** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências da **CONTRATANTE** e, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
- Disponibilizar mecanismos de integração do seu SESMT e CIPA ao SESMT e CIPA da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a gestão e fiscalização dos serviços através da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF, mediante emissão de portaria de nomeação do gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- Nomear Gestor/Fiscal do contrato, observando sua competência técnica e conduta reta compatível com as peculiaridades do ajuste;
- Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's;
- A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA** dos itens prescritos neste Contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações;
- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado;
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato atenderá a determinação da Lei 17.928/2012, arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 ;
- Fiscalização por amostragem: a **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. Deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos serem entregues à **CONTRATANTE**;
- Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho (IN SLTI/MPOG nº 6/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Irenilva Francisco Cândido, conforme Portaria nº 282/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Para a execução dos serviços de que trata este Contrato, estima-se a instalação dos seguintes postos de trabalho:



Posto de Trabalho – Auxiliar de Manutenção Predial	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	2	GEALS/SGPF
Total	2	

Posto de Trabalho - Chapa de Caminhão	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	1	DRF Anápolis
	10	DRF Itumbiara
	5	GEALS/SGPF
Total	16	

Posto de Trabalho - Copeiro	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	1	CAT
	9	GEALS/SGPF
	1	Secretária Geral
	1	SGPF
	1	DRF Goiânia
	1	DRF Luziânia
	1	DRF Morrinhos
Total	15	

Posto de Trabalho - Eletricista	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	4	GEALS/SGPF
	3	GETI/SGPF
	1	DRF Itumbiara
Total	8	

Posto de Trabalho - Encanador	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	2	GEALS/SGPF
Total	2	



Posto de Trabalho - Jardineiro	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	4	GEALS/SGPF
Total	4	

Posto de Trabalho - Marceneiro	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	1	GEALS/SGPF
Total	1	

Posto de Trabalho - Mecânico de manut. e instal. de aparelhos de climatização e refrigeração	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	4	GEALS/SGPF
Total	4	

Posto de Trabalho - Pedreiro	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	4	GEALS/SGPF
Total	4	

Posto de Trabalho - Pintor de Obras	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	2	GEALS/SGPF
Total	2	

Posto de Trabalho – Porteiro	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	20	GEALS/SGPF
Total	20	

Parágrafo 2º – Os postos de trabalho serão ativados ou desativados de acordo com a

necessidade da **CONTRATANTE**, podendo haver remanejamento, dentro do quantitativo estabelecido, conforme necessidade.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 3.086.596,32 (três milhões, oitenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	Especificação	Unidade Medida	COD Compras Net	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Auxiliar de Manutenção Predial	Serviço	57133	2	4.105,24	8.210,42	98.525,76
02	Chapa de caminhão	Serviço	36722	16	3.217,34	51.477,44	617.729,28
03	Copeiro	Serviço	36723	15	2.358,10	35.371,50	424.458,00
04	Eletricista	Serviço	55191	8	5.186,91	41.495,28	497.943,36
05	Encanador	Serviço	36728	2	4.105,24	8.210,48	98.525,76
06	Jardineiro	Serviço	37967	4	2.842,78	11.371,12	136.453,44
07	Marceneiro	Serviço	36731	1	4.105,24	4.105,24	49.262,88
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Serviço	50443	4	4.105,24	16.420,94	197.051,28
09	Pedreiro	Serviço	36739	4	4.105,24	16.420,94	197.051,28
10	Pintor de obras	Serviço	36740	2	4.105,24	8.210,48	98.525,76
11	Porteiro	Serviço	70287	20	2.536,80	50.736,00	608.832,00
12	Reembolsos diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	5.186,42	62.237,04
TOTAL (R\$)							3.086.596,32

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 675,05, pelos quais será reembolsado um valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para deslocamento com pernoite, e o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 40.503,00 (quarenta mil quinhentos e três reais). O valor unitário do reembolso (gasto

com deslocamento) retromencionado será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 1.670,95h, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 21.734,08 (vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais vinte e oito centavos). A atualização desde valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários, prevista na cláusula décima.

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.00, e nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00214, no valor de R\$387.925,27 (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), e nº 00215, no valor de R\$ 760.974,48 (setecentos e sessenta mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), respectivamente, emitidas em 17/08/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – O contrato será repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data da referência a data da última convenção coletiva – CCT de trabalho ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação, do SEACONS ou de outro sindicato adotado pela **CONTRATADA** e informado em sua proposta;

Parágrafo 2º – As repactuações serão procedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

Parágrafo 3º – Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

Parágrafo 4º – A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar perante a SEFAZ, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para

ser atestada pelo gestor do contrato perante a SEFAZ.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo ainda ser apresentada documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a encargos previdenciários e depósitos de FGTS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados, bem como o gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os empregados terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, de funcionários, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo 4º – Atinente aos valores dos reembolsos previstos na cláusula nona, serão pagos pela **CONTRATANTE** após a devida comprovação pela **CONTRATADA** e aceitação pelo gestor do contrato da pertinência do valor cobrado. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais/faturas em separado, no que concerne aos valores mensais da prestação dos serviços e reembolsos, discriminando a quantidade e valores mensais.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 189-0, Agência 4641 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 9º – Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo 10º – Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º – Serão Consideradas faltas graves na execução contratual:

I - o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

II - o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar o Estado de Goiás;

III - o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Setembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:



ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP



PROCESSO Nº 201500004022782 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201500004022782 de 21/05/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de postos de trabalho – item 4, e do quantitativo estimado de Reembolsos Diversos – item 12, ao Contrato nº 027/2016, de prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Manutenção Predial, Chapa de



Caminhão, Copeiro, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, Pedreiro, Pintor e Porteiro para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Neste Aditivo, ficam acrescidos ao contrato inicial 02 (dois) postos de trabalho de Eletricista – item 4, bem como acrescido R\$5.186,42 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) ao valor mensal estimado do Reembolsos Diversos – item 12, que passa então a ser de R\$10.372,84.

Parágrafo 2º – Os quantitativos e preços acrescidos são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	Especificação	Unidade Medida	COD Compras Net	QUANT	VALOR ACRESCIDO (R\$)		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ACRÉSCIMO
04	Eletricista	Serviço	55191	02	5.186,91	10.373,82	31.121,46
12	Acréscimo de Reembolsos diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	5.186,42	15.559,26
TOTAL (R\$)							46.680,72

Parágrafo 3º – O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 46.680,72** (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). Assim, o valor total do contrato passa a ser de R\$3.133.277,04 (três milhões cento e trinta e três mil duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – Os valores deste aditivo, item 4, e do contrato original serão repactuados, conforme já solicitado pela CONTRATADA, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

Pela CONTRATANTE:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:



DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004022782, de 21/05/2015 – REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, EM RAZÃO DE:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2017, PARA TODOS OS POSTOS DE TRABALHO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme valores calculados a partir de Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada, analisadas e aprovadas pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014. Assim:

I - Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv. Limp. Pub. e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, as remunerações dos trabalhadores da referida empresa, para as funções contratadas, sofreram reajuste a partir de 01/03/2017.

II - Os novos valores para cada cargo foram analisados e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – em seu **Parecer GCP-PGE nº 648/2017**, concordando com os valores apresentados pela Contratada, fls. 1031 dos autos.

III – Conforme previsão contratual, juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado para R\$22.335,77* (vinte e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) o valor total anual estimado para gasto com reembolso pelas horas de atividades realizadas após o horário de trabalho. A quantidade anual estimada é de 1.670,95h, de acordo com item 3.2.3 do Termo de Referência, fls. 256/257 dos autos. Assim, considerando os dados do contrato original para gasto com deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia, temos como valor mensal estimado de Reembolsos diversos a quantia de R\$5.236,56, perfazendo um acréscimo mensal estimado de R\$ 50,14, de acordo com memorial de cálculos em anexo. Logo, para o período de 01/03/2017 até o final da vigência contratual, temos 6 meses e 12 dias, que perfaz um valor complementar a ser apostilado para esse item de R\$320,88. Obviamente o valor reajustado a ser pago à contratada pela hora acima referida, a partir de 01/03/2017, será aquele devidamente comprovado como horas efetivamente realizadas.

*Cálculo realizado segundo metodologia utilizada no TR, fls. 257.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Item	Especificação	Quant	Preço Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Acréscimo de 01/03/17 a 12/09/17 (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	2	4.312,78	8.625,56	2.656,51
02	Chapa de caminhão	16	3.376,21	54.019,36	16.268,29
03	Copeiro	15	2.469,82	37.047,30	10.725,12
04	Eletricista	8	5.453,78	43.630,24	13.663,74
05	Encanador	2	4.312,78	8.625,56	2.656,51
06	Jardineiro	4	2.981,08	11.924,32	3.540,48
07	Marceneiro	1	4.312,78	4.312,78	1.328,26
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	4	4.312,78	17.251,12	5.313,02
09	Pedreiro	4	4.312,78	17.251,12	5.313,02
10	Pintor de obras	2	4.312,78	8.625,56	2.656,51
11	Porteiro	20	2.658,32	53.166,40	15.554,56
12	Reembolsos diversos	Conforme demanda	-	5.236,56	320,88
TOTAL (R\$)					79.996,90

Fica acrescido ao contrato inicial o valor de R\$ 79.996,90.

V - No 1º termo aditivo foram acrescidos ao contrato inicial 02 (dois) postos de trabalho de Eletricista – item 4, bem como acrescido R\$5.186,42 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) ao valor mensal estimado do Reembolsos Diversos – item 12, que passou a ser de R\$10.372,84, a partir de 13/06/2017. Com a CCT, os valores do 1º termo aditivo passam a ser:

ITEM	Especificação	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	TOTAL ACRÉSCIMO (13/06 a 12/09/17) R\$
04	Eletricista	02	5.453,78	10.907,56	1.601,22
12	Acréscimo de Reembolsos diversos	Conforme demanda	-	10.473,12	300,84
TOTAL (R\$)					1.902,06

Fica acrescido ao 1º termo aditivo o valor de R\$ 1.902,06.

VI - Assim sendo, o valor total deste apostilamento, em decorrência da CCT 2017, que abrange o período contratado de 01/03/2017 a 12/09/2017, será de **R\$ 81.898,96** (oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	Valor Atual R\$	Valor após CCT/2017 R\$	ACRÉSCIMO R\$	
Contrato inicial	3.086.596,32	3.166.593,22	79.996,90	DE 1º/03/17 A 12/09/17
1º termo aditivo	46.680,72	48.582,78	1.902,06	DE 13/06/17 A 12/09/17
TOTAL APOSTILAMENTO (R\$) 81.898,96				

VII - Considerando os acréscimos do 1º termo aditivo e a repactuação dos preços em decorrência da CCT/2017, o valor total do Contrato passa para R\$ 3.215.176,00 (três milhões, duzentos e quinze mil cento e setenta e seis reais).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. n)

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à conta das verbas nº 2017.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100 e nº 2017.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.03.100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PROCESSO Nº 201700004019727 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201700004019727 de 05/04/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o



reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 'Reembolsos Diversos'), do Contrato nº 027/2016, de **Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Manutenção Predial, Chapa de Caminhão, Copeiro, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, Pedreiro, Pintor e Porteiro para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas

Parágrafo único – Ficam mantidos os acréscimos de 02 postos de trabalho de eletricista – item 4, e do quantitativo estimado de Reembolsos Diversos – item 12, definidos no Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de vigência do Contrato nº 027/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, considerado o acréscimo do 1º termo aditivo, é de 1.350,10. O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de julho/2016 a junho/2017, que foi de 2,99836%, passando para R\$61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado/aproximado de R\$83.436,18 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho, considerado o acréscimo do 1º termo aditivo, é de 3.341,90h. O valor total anual estimado foi atualizado por apostilamento em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 44.671,54 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo 3º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 3.432.750,24 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo 4º – Os valores dos postos de trabalho contratados foram repactuados por apostilamento contratual, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, constante nos autos de nº 201500004022782, devidamente analisados e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GCP-PGE nº 648/2017. Assim, os preços contratados, são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

LOTE ÚNICO							
ITEM	Especificação	Unidade Medida	COD Compras Net	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Auxiliar de Manutenção Predial	Serviço	57133	2	4.312,78	8.625,56	103.506,72
02	Chapa de caminhão	Serviço	36722	16	3.376,21	54.019,36	648.232,32
03	Copeiro	Serviço	36723	15	2.469,82	37.047,30	444.567,60
04	Eletricista	Serviço	55191	10	5.453,78	54.537,80	654.453,60
05	Encanador	Serviço	36728	2	4.312,78	8.625,56	103.506,72
06	Jardineiro	Serviço	37967	4	2.981,08	11.924,32	143.091,84
07	Marceneiro	Serviço	36731	1	4.312,78	4.312,78	51.753,36
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Serviço	50443	4	4.312,78	17.251,12	207.013,44
09	Pedreiro	Serviço	36739	4	4.312,78	17.251,12	207.013,44
10	Pintor de obras	Serviço	36740	2	4.312,78	8.625,56	103.506,72
11	Porteiro	Serviço	70287	20	2.658,32	53.166,40	637.996,80
12	Reembolsos diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	10.675,64	128.107,68
TOTAL (R\$)							3.432.750,24

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100, e nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.03.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 6º – A contratada poderá solicitar a repactuação dos valores deste aditivo, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2018, que serão reajustados por novo apostilamento, juntamente com a atualização do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12- 'Reembolsos Diversos'), nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de Setembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP

COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.734.839/0001-16



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

APOSTILA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004034876, de 30/05/2018 – REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 — DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, em razão de:

Convenção Coletiva de Trabalho/2018, para todos os postos de trabalho, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2018, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, REITERADO NO §6º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme valores calculados a partir de Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada, analisadas e aprovadas pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014. Assim:

I - Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv Limp. Pub. e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, as remunerações dos trabalhadores da referida empresa, para as funções contratadas, sofreram reajuste a partir de 01/03/2018.

II - Os novos valores para cada cargo foram analisados e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – em seu **Parecer GCP-PGE nº 552/2018**, concordando com os valores apresentados pela Contratada.

III – Conforme previsão contratual, juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado para R\$ 45.484,11* (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) o valor total anual estimado para gasto com reembolso pelas horas de atividades realizadas após o horário de trabalho. A quantidade anual estimada é de 3.341,90h, de acordo com o parágrafo 2º da Cláusula Terceira do 2º termo aditivo. Assim, considerando que o gasto anual estimado com deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia é de R\$83.436,18, temos como valor anual estimado para Reembolsos diversos a quantia de R\$128.920,29, perfazendo um valor mensal aproximado de R\$10.743,36. Desta forma, o acréscimo mensal estimado é de R\$ 67,72, de acordo com memorial de cálculos em anexo. Logo, para o período de 01/03/2018 até o final da vigência contratual, temos 6 meses e 12 dias, que perfaz um valor complementar a ser apostilado para esse item de R\$ 433,44. Obviamente o valor reajustado a ser pago à contratada pela hora acima referida, a partir de 01/03/2018, será aquele devidamente comprovado como horas efetivamente realizadas.

*Cálculo realizado segundo metodologia utilizada no TR (Processo 201500004022782, fls. 257, (cargos: auxiliar de manutenção predial, chapa de caminhão, eletricitista, encanador, jardineiro, mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, pedreiro e pintor) – $((a + 50\% \text{ de } a) \times n^\circ \text{ de horas para o cargo})$ onde $a = \text{Salário mensal}/220$.

IV - Com a repactuação, os preços do 2º termo aditivo passam a ser:

Item	Especificação	Quant	Preço Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Acréscimo de 01/03/18 a 12/09/18 (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	2	4.408,20	8.816,40	1.221,36
02	Chapa de caminhão	16	3.454,77	55.276,32	8.044,56
03	Copeiro	15	2.532,06	37.980,90	5.975,04
04	Eletricista	10	5.569,74	55.697,40	7.421,40
05	Encanador	2	4.408,20	8.816,40	1.221,36
06	Jardineiro	4	3.052,53	12.210,12	1.829,16
07	Marceneiro	1	4.408,20	4.408,20	610,68
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	4	4.408,20	17.632,80	2.442,72

09	Pedreiro	4	4.408,20	17.632,80	2.442,72
10	Pintor de obras	2	4.408,20	8.816,40	1.221,36
11	Porteiro	20	2.723,95	54.479,00	8.400,60
12	Reembolsos diversos	Conforme demanda	-	10.743,36	433,44
TOTAL DO APOSTILAMENTO (R\$)					41.264,40

V - Assim sendo, **o valor total deste apostilamento**, em decorrência da CCT 2018, que abrange o período contratado de 01/03/2018 a 12/09/2018, será de **R\$41.264,40** (quarenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

VI - O valor total do 2º termo aditivo passa para R\$ 3.474.014,64 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser

formalizadas por termo aditivo.” (G.n)

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à conta da verba nº 2018.2301.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Goiânia - GO,



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 20/08/2018, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3692603** e o código CRC **76166360**.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA -
CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201800004034876



SEI 3692603



PROCESSO Nº 201800004019734 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO, PINTOR E PORTEIRO PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201800004019734 de 26/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 'Reembolsos Diversos') e inclusão de cláusula para redução de postos de trabalho do

Contrato nº 027/2016, de **Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Manutenção Predial, Chapa de Caminhão, Copeiro, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, Pedreiro, Pintor e Porteiro para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas

Parágrafo único – Ficam mantidos os acréscimos de 02 postos de trabalho de eletricista – item 4, e do quantitativo estimado de Reembolsos Diversos – item 12, definidos no Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de vigência do Contrato nº 027/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2018, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Os valores dos postos de trabalho contratados foram reajustados pelo Segundo Termo de Apostilamento contratual, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2018, constante nos autos de nº 201800004034876, devidamente analisado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GCP-PGE nº 552/2018.

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, mantido o acréscimo do 1º termo aditivo, é de 1.350,10. O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de julho/2017 a junho/2018, que foi de 4,39096%, passando para R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado/aproximado de R\$ 87.094,95 (oitenta e sete mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho, mantido o acréscimo do 1º termo aditivo, é de 3.341,90h. O valor total anual estimado, atualizado pelo Segundo Termo de Apostilamento, é de R\$45.484,11 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Parágrafo 4º - Assim, temos como valor anual estimado para Reembolsos diversos a quantia de R\$ 132.579,06 (cento e trinta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos), perfazendo um valor mensal aproximado de R\$ 11.048,25 (onze mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).



Parágrafo 5º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 3.513.779,94 (três milhões, quinhentos e treze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Os preços contratados, são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	Especificação	Unidade Medida	COD Compras Net	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Auxiliar de Manutenção Predial	Serviço	57133	2	4.408,20	8.816,40	105.796,80
02	Chapa de caminhão	Serviço	36722	16	3.454,77	55.276,32	663.315,84
03	Copeiro	Serviço	36723	15	2.532,06	37.980,90	455.770,80
04	Eletricista	Serviço	55191	10	5.569,74	55.697,40	668.368,80
05	Encanador	Serviço	36728	2	4.408,20	8.816,40	105.796,80
06	Jardineiro	Serviço	37967	4	3.052,53	12.210,12	146.521,44
07	Marceneiro	Serviço	36731	1	4.408,20	4.408,20	52.898,40
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Serviço	50443	4	4.408,20	17.632,80	211.593,60
09	Pedreiro	Serviço	36739	4	4.408,20	17.632,80	211.593,60
10	Pintor de obras	Serviço	36740	2	4.408,20	8.816,40	105.796,80
11	Porteiro	Serviço	70287	20	2.723,95	54.479,00	653.748,00
12	Reembolsos diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	-*	132.579,06
TOTAL (R\$)							3.513.779,94

*O valor mensal estimado para reembolsos diversos é de aproximadamente R\$ 11.048,25

Parágrafo 6º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 7º – A contratada poderá solicitar a repactuação dos valores deste aditivo, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2019. O reajuste se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, incluindo ainda o reajuste do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que



compõe o item 12- 'Reembolsos Diversos').

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Parágrafo único – Serão excluídos os 15 postos de trabalho de copeiro e os 20 postos de porteiro do contrato em tela, a partir da assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório instruído nos autos de nº 201700004072994, cujo objeto abrange a contratação dos mesmos postos por esta Secretaria. Com a exclusão dos postos, o valor mensal contratado ficará reduzido em R\$ 92.459,90 (noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004019734, de 26/03/2018 – REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 — DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, EM RAZÃO DE:

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO VALE-TRANSPORTE/2019 E DA CCT/2019, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, conforme valores calculados a partir de Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada, analisadas e corrigidas pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência:

I - da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv Limp. Pub. e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, as remunerações dos trabalhadores da referida empresa, para as funções contratadas, sofreram reajuste a partir de 01/03/2019.

II - do reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTc, vigente a partir de 19/04/2019;

II - Os novos valores para cada cargo foram analisados e corrigidos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – em seu **Parecer GCP- PGE nº 537/2019**, corrigindo os valores apresentados pela Contratada. Entretanto, após a correção, a contratada apresentou nova tabela, com seus valores corrigidos, ligeiramente a menor que os aprovados pela GCP, que acataremos.

III – Conforme previsto no §4º da Cláusula Nona do Contrato original, juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12 - ‘Reembolsos Diversos’). Computados os acréscimos mantidos no 3º termo aditivo, a quantidade estimada é de 3.341,90 h, o que corresponde a um valor total anual estimado de *R\$ 52.120,69, considerando a CCT/2019. Assim, considerando o valor para gasto com deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia, temos como novo valor estimado para o item 12 - Reembolsos diversos, a quantia de R\$ 139.215,64, perfazendo um acréscimo R\$6.636,58 (acréscimo mensal estimado de R\$ 553,05), de acordo com demonstrativo de cálculos (8406091). O valor reajustado a ser pago à contratada pela hora acima referida, a partir de 01/03/2019, será aquele devidamente comprovado como horas efetivamente realizadas.

*Cálculo realizado segundo metodologia utilizada no TR (Processo 201500004022782, fls. 257, (cargos: auxiliar de manutenção predial, chapa de caminhão, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, pedreiro e pintor) – ((a + 50% de a) x nº de horas para o cargo) onde a=Salário mensal/220.

IV - A vigência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2016 abrange o período de 13/09/2018 a 12/09/2019. Com a repactuação decorrente da CCT/2019 e reajuste do vale transporte, os preços do 3º termo aditivo passam a ser:

Item	Especificação	Quant	Preço Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Acréscimo mensal (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	2	4.579,34	9.158,68	342,28
02	Chapa de caminhão	16	3.586,58	57.385,28	2.108,96
04	Eletricista	10	5.788,81	57.888,10	2.190,70
05	Encanador	2	4.579,34	9.158,68	342,28
06	Jardineiro	4	3.167,74	12.670,96	460,84
07	Marceneiro	1	4.579,34	4.579,34	171,14
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	4	4.579,34	18.317,36	684,56

09	Pedreiro	4	4.579,34	18.317,36	684,56
10	Pintor de obras	2	4.579,34	9.158,68	342,28
12	Reembolsos diversos	Conforme demanda	-	11.601,30	553,05

V - O valor complementar para os postos de trabalho, após a CCT/2019, mas ainda sem o reajuste do vale transporte para a complementação referente ao período de 01/03/2019 a 18/04/2019 é de R\$ 10.564,80.

VI - Os valor complementar para os postos de trabalho, referente à repactuação pela CCT/2019 quanto pelo vale transporte, a partir de 19/04/2019 até 12/09/2019 é de R\$ 35.172,40.

VII - Assim sendo, **o valor total deste apostilamento** será de **R\$ 52.373,78** (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

VIII - O valor total do 3º termo aditivo passa para R\$ 3.566.153,72.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. n)

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2019, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8507701** e o código CRC **7DF4BB26**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004019734



SEI 8507701



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019734 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr^a. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201800004019734 de 26/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 'Reembolsos Diversos') de **Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Manutenção Predial, Chapa de Caminhão, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, Pedreiro e Pintor para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas

Parágrafo único – Ficam mantidos os acréscimos de 02 postos de trabalho de eletricista – item 4, e do quantitativo estimado de Reembolsos Diversos – item 12, definidos no Primeiro Termo Aditivo, bem como a exclusão dos postos de copeiro e porteiro, definidas no 3º termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do Contrato nº 027/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2019, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Os valores dos postos de trabalho contratados foram reajustados pelo Terceiro Termo de Apostilamento contratual, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019, devidamente analisado e corrigido pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GCP-PGE nº 537/2019.

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, mantido o acréscimo do 1º termo aditivo, é de 1.350,10. O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de julho/2018 a junho/2019, que foi de 3,366410%, passando para R\$ 66,68 (sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 33,34 (trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado/aproximado de R\$ 90.024,67 (noventa mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho, mantido o acréscimo do 1º termo aditivo, é de 3.341,90h. O valor total anual estimado, atualizado pelo Terceiro Termo de Apostilamento, é de R\$52.120,69 (cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo 4º – Assim, temos como valor anual estimado para Reembolsos diversos a quantia de R\$ 142. 145,36 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), perfazendo um valor mensal aproximado de R\$ 11.845,44 (onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 5º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ **2.501.758,64** (dois milhões, quinhentos e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 6º – Os preços contratados, são:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Unidade Medida	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	Serviço	2	4.579,34	9.158,68	109.904,16
02	Chapa de caminhão	Serviço	16	3.586,58	57.385,28	688.623,36
04	Eletricista	Serviço	10	5.788,81	57.888,10	694.657,20
05	Encanador	Serviço	2	4.579,34	9.158,68	109.904,16
06	Jardineiro	Serviço	4	3.167,74	12.670,96	152.051,52
07	Marceneiro	Serviço	1	4.579,34	4.579,34	54.952,08
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Serviço	4	4.579,34	18.317,36	219.808,32
09	Pedreiro	Serviço	4	4.579,34	18.317,36	219.808,32
10	Pintor de obras	Serviço	2	4.579,34	9.158,68	109.904,16
12	Reembolsos diversos	Serviço	Conforme demanda	-	-*	142.145,36
TOTAL (R\$)					2.501.758,64	

*mensal estimado R\$ 11.845,44

Parágrafo 7º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 8º – A contratada poderá solicitar a repactuação dos valores deste aditivo, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2020. O reajuste se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, incluindo ainda o reajuste do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12- 'Reembolsos Diversos').

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Dione Cley Martins de Oliveira Cardoso
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP



Documento assinado eletronicamente por **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO, Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/09/2019, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 10/09/2019, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8862201** e o código CRC **DFBE7850**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004019734



SEI 8862201

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019734 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/GO nº 41.366, CPF nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr^a. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201800004019734 de 26/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a repactuação dos preços, a redução de postos de trabalho, a redução do item 'Reembolsos diversos' e o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 'Reembolsos diversos') do Contrato nº 027/2016, de **Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Manutenção Predial, Chapa de Caminhão, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, Pedreiro e Pintor para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e Compromissória e da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo único – Ficam mantidos os acréscimos de 02 postos de trabalho de eletricista – item 4, definidos no 1º Termo Aditivo, bem como a exclusão dos postos de copeiro e porteiro, definidas no 3º termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 027/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2020 até 12/09/2021, não podendo mais ser prorrogado, por atingir, ao final, o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Conforme solicitado pela contratada, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2020 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv. Limp. Pub. e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO. As remunerações dos trabalhadores da referida empresa, para as funções contratadas, sofreram reajuste a partir de 01/03/2020.

Parágrafo 1º – Conforme previsto no §4º da Cláusula Nona do Contrato original, juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12 - 'Reembolsos Diversos').

**Cálculo realizado segundo metodologia utilizada no TR (Processo 201500004022782, fls. 257, (cargos: auxiliar de manutenção predial, chapa de caminhão, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, pedreiro e pintor) – ((a + 50% de a) x nº de horas para o cargo) onde a=Salário mensal/220.*

Parágrafo 2º – A repactuação abrange o período contratado de 01/03/2020 a 12/09/2020 do 4º Termo Aditivo:

Item	Especificação	Quant	*Preço Unit. (R\$)	Acréscimo unit (R\$)	Acréscimo mensal (R\$)	Acréscimo de 01/03/2020 a 12/09/2020 (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	2	4.741,04	161,70	323,40	2.069,76
02	Chapa de caminhão	16	3.709,35	122,77	1.964,32	12.571,65
04	Eletricista	10	5.997,92	209,11	2.091,10	13.383,04
05	Encanador	2	4.741,04	161,70	323,40	2.069,76
06	Jardineiro	4	3.274,09	106,35	425,40	2.722,56
07	Marceneiro	1	4.741,04	161,70	161,70	1.034,88
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	4	4.741,04	161,70	646,80	4.139,52
09	Pedreiro	4	4.741,04	161,70	646,80	4.139,52
10	Pintor de obras	2	4.741,04	161,70	323,40	2.069,76
12	Reembolsos diversos	**Conforme demanda		-	-	-
					6.906,32	44.200,45

*Conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada

**Conforme informado pela área gestora, não houve valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho no período de 01/03/2020 a 12/09/2020.

Parágrafo 3º – O valor total complementar, para os postos de trabalho, referente ao período contratado de 01/03/2020 a 12/09/2020 é de R\$ 44.200,45 (quarenta e quatro mil e duzentos reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS REDUÇÕES, DO REAJUSTE E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º – Para esta prorrogação contratual, fica reduzido para 03 (três) o quantitativo de postos de trabalho de jardineiro.

Parágrafo 2º – Fica reduzida de 1.350,10 para 945,10 a quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia. O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de julho/2019 a junho/2020, cujo valor percentual foi de

2,132160%, passando para R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado/aproximado de R\$ 64.361,31 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo 3º – Fica reduzida de 3.341,90h para 2.215,83h a quantidade estimada o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12 - 'Reembolsos Diversos'), o que corresponde a um valor total anual estimado de 36.114,43, já considerando a CCT/2020.

Parágrafo 4º - Assim, temos como valor anual estimado para Reembolsos diversos fica reduzido para R\$ 100.475,74 (cem mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um valor mensal aproximado de R\$ 8.372,98 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) .

Parágrafo 5º – O valor total para a prorrogação contratual é de R\$ 2.503.675,78 (dois milhões, quinhentos e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo 6º – Os quantitativos e preços contratados passam a ser:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Unidade Medida	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	Serviço	2	4.741,04	9.482,08	113.784,96
02	Chapa de caminhão	Serviço	16	3.709,35	59.349,60	712.195,20
04	Eletricista	Serviço	10	5.997,92	59.979,20	719.750,40
05	Encanador	Serviço	2	4.741,04	9.482,08	113.784,96
06	Jardineiro	Serviço	3	3.274,09	9.822,27	117.867,24
07	Marceneiro	Serviço	1	4.741,04	4.741,04	56.892,48
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Serviço	4	4.741,04	18.964,16	227.569,92
09	Pedreiro	Serviço	4	4.741,04	18.964,16	227.569,92
10	Pintor de obras	Serviço	2	4.741,04	9.482,08	113.784,96
12	Reembolsos diversos	Serviço	Conforme demanda	-	-*	100.475,74
TOTAL				(R\$)	2.503.675,78	

*mensal estimado R\$ 8.372,98.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO ADITIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 2.547.876,23 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), somados o valor da prorrogação contratual e aqueles referentes à repactuação dos preços:

VALOR COMPLEMENTAR - RETROATIVO (DE 01/03/20 A 12/09/2020 em decorrência da aplicação da CCT/2020 postos de trabalho)	44.200,45
VALOR DA PRORROGAÇÃO ATUALIZADO PELA CCT/2020 - (R\$)	2.503.675,78
VALOR TOTAL DO 5º TA	2.547.876,23

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4209.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º – Os valores referentes à repactuação serão pagos após análise e validação das planilhas de custos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo 3º – A repactuação dos valores contratados, referente à CCT 2021, caso solicitada tempestivamente, se dará por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A contratada compromete-se a implementar e executar o programa de integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019, mantendo-o operante durante toda a vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação do prazo de vigência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Rodrigo de Luqui Almeida Silva
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

Dione Cley Martins de Oliveira Cardoso
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização, gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, **Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/09/2020, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do Estado**, em 11/09/2020, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015222797** e o código CRC **6AAB6F68**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004019734



SEI 000015222797



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019734 – SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 027/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR, QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, com sede à Av. Marialva, nº 219, Qd. 17, Lt. 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador do RG nº 4524820, DGPC/GO, CPF nº 004.469.581-07, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201800004019734 de 26/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência, a repactuação dos preços e o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 'Reembolsos Diversos') de **Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar de Manutenção Predial, Chapa de Caminhão, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, Pedreiro e Pintor para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 027/2016 fica prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2021 até 12/09/2022, em conformidade com o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - CCT/2021

Conforme solicitado pela contratada, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2021 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv. Limp. Pub. e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO. As remunerações dos trabalhadores da referida empresa, para as funções contratadas, sofreram reajuste a partir de 01/03/2021.

Parágrafo 1º – Conforme previsto no §4º da Cláusula Nona do Contrato original, juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12 - 'Reembolsos Diversos').

**Cálculo realizado segundo metodologia utilizada na TR (cargos: auxiliar de manutenção predial, chapa de caminhão, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, pedreiro e pintor) – ((a + 50% de a) x nº de horas para o cargo) onde a=Salário mensal/220.*

Parágrafo 2º – A repactuação abrange o período contratado de 01/03/2021 a 12/09/2021 do 5º Termo Aditivo:

Item	Especificação	Quant	*Preço Unit. (R\$)	Acréscimo unit (R\$)	Acréscimo mensal (R\$)	Acréscimo de 01/03/2021 a 12/09/2021 (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	2	4.982,36	241,32	482,64	3.088,90
02	Chapa de caminhão	16	3.894,04	184,69	2.955,04	18.912,26
04	Eletricista	10	6.308,21	310,29	3.102,90	19.858,56
05	Encanador	2	4.982,36	241,32	482,64	3.088,90
06	Jardineiro	3	3.434,90	160,81	482,43	3.087,55
07	Marceneiro	1	4.982,36	241,32	241,32	1.544,45

08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	4	4.982,36	241,32	965,28	6.177,79
09	Pedreiro	4	4.982,36	241,32	965,28	6.177,79
10	Pintor de obras	2	4.982,36	241,32	482,64	3.088,90
12	Reembolsos diversos	**Conforme demanda	-	-	-	-
					10.160,17	65.025,10

*Conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada

**Conforme informado pela área gestora, não houve valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho no período de 01/03/2021 a 12/09/2021.

Parágrafo 3º – O valor total complementar, referente ao período contratado de 01/03/2021 a 12/09/2021 é de R\$ 65.025,10 (sessenta e cinco mil vinte e cinco reais e dez centavos).

Parágrafo 4º - Os valores atualizados dos postos de trabalho apresentados pela contratada foram aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GECP nº 281/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Para esta prorrogação contratual, ficam mantidos os quantitativos contratados no 5º Termo Aditivo.

Parágrafo 1º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 945,10. O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de julho/2020 a junho/2021, cujo valor percentual foi de 8,3469 %, passando para R\$ 73,78 para deslocamento com pernoite, e para R\$ 36,89 para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado/aproximado de R\$ 69.729,48.

Parágrafo 2º – A quantidade estimada o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho (que compõe o item 12 - 'Reembolsos Diversos') é de 2.215,83h, o que corresponde a um valor total anual estimado de R\$38.086,02 (trinta e oito mil oitenta e seis reais e dois centavos), já considerando a CCT/2021.

Parágrafo 3º - Assim, temos como valor anual estimado para Reembolsos é de R\$ 107.815,50 (cento e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor mensal aproximado de R\$ 8.984,63 (oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 4º – O valor total para a prorrogação excepcional é de R\$ 2.632.937,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo 5º – Os quantitativos e preços contratados passam a ser:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Unidade Medida	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Manutenção Predial	Serviço	2	4.982,36	9.964,72	119.576,64
02	Chapa de caminhão	Serviço	16	3.894,04	62.304,64	747.655,68
04	Eletricista	Serviço	10	6.308,21	63.082,10	756.985,20
05	Encanador	Serviço	2	4.982,36	9.964,72	119.576,64
06	Jardineiro	Serviço	3	3.434,90	10.304,70	123.656,40
07	Marceneiro	Serviço	1	4.982,36	4.982,36	59.788,32
08	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	Serviço	4	4.982,36	19.929,44	239.153,28
09	Pedreiro	Serviço	4	4.982,36	19.929,44	239.153,28
10	Pintor de obras	Serviço	2	4.982,36	9.964,72	119.576,64
12	Reembolsos diversos	Serviço	Conforme demanda	-	-*	107.815,50
TOTAL (R\$)				2.632.937,58		

*mensal estimado R\$ 8.984,63

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO ADITIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 2.697.962,68 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), somados o valor da prorrogação contratual e aqueles referentes à repactuação dos preços:

VALOR COMPLEMENTAR - (de 01/03/21 a 12/09/2021 em decorrência da aplicação da CCT/2021)	R\$ 65.025,10
VALOR DA PRORROGAÇÃO (ATUALIZADO PELA CCT/2021)	R\$ 2.632.937,58
VALOR TOTAL DO 6º TA	R\$ 2.697.962,68

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4209.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º – A repactuação dos valores contratados, referente à CCT/2022, caso solicitada tempestivamente, se dará por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

Dione Cley Martins de Oliveira Cardoso
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda-EPP



Documento assinado eletronicamente por **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023168210** e o código CRC **BC86B20E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201800004019734



SEI 000023168210

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004019734, de 26/03/2018 – **QUARTO APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 027/2016 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CHAPA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PEDREIRO E PINTOR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. VALORES DO SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT/2022, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, conforme valores apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv Limp. Pub. e Ambient Col Lixo Sim Est Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, as remunerações dos trabalhadores da referida empresa, para as funções contratadas, sofrerem reajuste a partir de 01/03/2022.

I - Os novos valores apresentados pela Contratada para cada cargo foram analisados e validados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – em seu **PARECER PGE/GECP Nº 114/2022**. Conforme informado pela área gestora desta contratação, não haverá a necessidade de reajuste para o item 12 - 'Reembolsos Diversos' (referente a realização de atividades após o horário de trabalho) em decorrência da CCT/2022.

II - A vigência do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2016 abrange o período de 13/09/2021 a 12/09/2022. Com a repactuação decorrente da CCT/2022 os preços do 6º termo aditivo, a partir de 01/03/2022, passam a ser:

Item	Especificação	Quant	Preço Unit. Atual (R\$)	*Preço Unit. Após a CCT/22 (R\$)	Acréscimo unit (R\$)	Acréscimo mensal (R\$)	Acréscimo de 01/03/2022 a 12/09/2022 (R\$)
1	Auxiliar de Manutenção	2	4.982,36	5.459,97	477,61	955,22	6.113,40

	Predial						
2	Chapa de caminhão	16	3.894,04	4.260,85	366,81	5868,96	37.561,32
4	Eletricista	10	6.308,21	6.920,79	612,58	6125,80	39.205,08
5	Encanador	2	4.982,36	5.459,97	477,61	955,22	6.113,40
6	Jardineiro	3	3.434,90	3.754,98	320,08	960,24	6.145,44
7	Marceneiro	1	4.982,36	5.459,97	477,61	477,61	3.056,70
8	Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração	4	4.982,36	5.459,97	477,61	1910,44	12.226,80
9	Pedreiro	4	4.982,36	5.459,97	477,61	1910,44	12.226,80
10	Pintor de obras	2	4.982,36	5.459,97	477,61	955,22	6.113,40
VALOR TOTAL - COMPLEMENTO							128.762,34

* Valores validados pelo Parecer GECP 114/2022.

III - O valor total acrescido a esta contratação, após a CCT/2022, referente aos postos de trabalho contratados no período 01/03/2022 a 12/09/2022, é de **R\$ 128.762,34** (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), **valor deste Apostilamento**.

IV - O valor total do 6º termo aditivo passa para R\$ 2.826.725,02 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. n)

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00320, no valor de R\$ 37.561,32 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), e nota de empenho nº 00321, no valor de R\$ 91.201,02 (noventa e um mil duzentos e um reais e dois centavos), ambas emitidas em 01/08/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Supervisão de Engenharia e Arquitetura e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**,
Secretário (a) de Estado, em 02/08/2022, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e
art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000032299883 e o código CRC **D270B498**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004019734



SEI 000032299883